



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 487/97

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NAS
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS QUE
MENCIONA".

A Câmara Municipal de Paineiras,
por seus representantes legais
aprovou, e eu Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo
Municipal autorizado a abrir
Crédito Suplementar no valor de
R\$145.000,00 (cento e quarenta
e cinco mil reais), para reforço
da seguintes dotações:

2.2 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DAG

03.00.000 - Administração e Planejamento
03.08.000 - Administração Financeira
03.08.033 - Dívida Interna

22.1030080331.012 - Pagamento de Amortização da dívida contratada

4.3.5.1 - Amortização da dívida contratada - R\$25.000,00

2.3 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEC

I - Divisão de Ensino de 1º Grau - DIE 1

08.00.000 - Educação e Cultura
08.42.000 - Ensino Fundamental
08.42.188 - Ensino Regular

23108421882 - 038 - Administração Manutenção e Funcionamento do
Setor de Ensino regular

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$25.000,00

2.4 - DEPARTAMENTO TRANSPORTE, VIAÇÃO, OBRAS, URBANIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTVOUC

10.00.000 - Habitação e Urbanismo
10.60.000 - Serviço de Utilidade Pública
10.60.327 - Iluminação Pública

24.10603271-037 - Extensão de Rede de Iluminação Pública

4.3.2.2. - Transf. ao Estado e ao Distrito Federal R\$20.000,00

2.6 - DEPARTAMENTO SAÚDE ASSIST. SOCIAL E AMPARO AO MENOR DSASAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP: 35.622-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.00.000 - Saúde e Saneamento
13.75.000 - Saúde
13.75.428 - Assistência Médica e Sanitária

26.13754282-087 - Administração Manutenção e Funcionamento do Departamento Assistência Médica, Sanitária e Odontológica.

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$15.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$45.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior ficam anulados parcialmente a seguinte dotação:

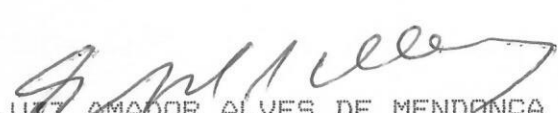
RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.9.9 - Reserva de Contingência R\$145.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois de janeiro de hum mil novecentos e noventa e sete.

Prefeitura Municipal de Paineiras,
17 de abril de 1.997.


DR. LUIZ AMADOR ALVES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL